



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## "Benedicto Siqueira e Silva"



### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO CULTURAL BENEDICTO SIQUEIRA E SILVA

Adequado ao Código Civil de 2002

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E FORO

**Art. 1º** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", constituída nos termos da Lei Municipal Nº 1598/94, entidade cultural destinada à pesquisa e à difusão artística e literária, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa, técnica e financeira e, em plena gestão dos seus bens e recursos, reger-se-á por seus atos constitutivos e por este Estatuto de acordo com os artigos 40 a 69 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único – Sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 2º** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" tem sede e foro na cidade de Paraibuna, Estado de São Paulo.

**Art. 3º** - Constitui finalidade da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", o desenvolvimento da cultura, da pesquisa e do ensino, notadamente: "O órgão executivo da política cultural do Município".

Parágrafo 1º – Expressa-se essa finalidade na promoção e divulgação dos eventos culturais;

Parágrafo 2º – Cumprindo-lhe, especialmente:

- a) Formular a política cultural do Município, orientando, incentivando e patrocinando atividades artísticas visando ao maior acesso da população aos bens culturais;
- b) Articular-se com órgãos públicos e privados de modo a assegurar a coordenação e execução de programas culturais;
- c) Promover meios que permitam participação e decisão da comunidade no âmbito da política cultural do Município;
- d) Estimular, por meio de suas possibilidades financeiras e técnicas, o surgimento de grupos artísticos interessados em constituir organismos estáveis;
- e) Manter equipe especializada em prestar assistência técnica para fins de preservação e promoção da defesa do patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, responsabilizando-se pela execução de suas decisões no que diz respeito à política de patrimônio arquitetônico e arqueológico;
- f) Conceder auxílio às instituições culturais existentes no Município assegurando o desenvolvimento de um programa cultural efetivo e para que uma maior parcela da população possa beneficiar-se de suas atividades;



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## “Benedicto Siqueira e Silva”



g) Manter o Arquivo Histórico Público do Município, responsável pela acumulação, conservação, guarda e acessibilidade de conjuntos documentais públicos e privados considerados de valor histórico e cultural para o Município;

h) Publicar livros, revistas, folhetos, jornais e outros meios destinados à divulgação de atividades ou de contribuições que interessem à vida cultural do Município;

i) Elaborar o seu Regimento Interno;

j) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada;

k) Gerir as dependências culturais pertencentes ao Município;

l) Promover intercâmbio com instituições culturais, mediante convênios que possibilitem exposições, reuniões e realizações de caráter artístico e literário;

m) Estimular e promover exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico-cultural do Município;

n) Realizar promoções destinadas à integração social da população, com vistas à elevação do seu nível cultural e artístico;

o) Cumprir, mediante convênio com a Prefeitura, os programas oficialmente estabelecidos pelo Município;

p) Responsabilizar-se pela elaboração e execução de políticas museológicas do Município.

**Art. 4º** - Para consecução de seus objetivos caberá à Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”:

I – Celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, com aprovação do Conselho Deliberativo, obedecida a legislação pertinente;

II – Praticar demais atos atinentes às suas finalidades;

**Art. 5º** - Não poderá a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, sob qualquer forma, utilizar a entidade:

Parágrafo 1º: Para fins político-partidários;

Parágrafo 2º: Para a difusão de ideias ou fatos que estimulem a violência, preconceito de raça, classe ou religião;

Parágrafo 3º: Para fins publicitários.

I - Ressalva-se a informação de subsídios e doações, em termos de referência ao bem doado ou à identificação do doador;

OF. DE PROTESTO DE  
ARAIBUNA/SP  
da Com. Silva  
ente



# FUNDAÇÃO CULTURAL "Benedicto Siqueira e Silva"



- II - Fica admitida a menção institucional à entidade que promover os eventos culturais;
- III - Admitir-se-á, também, os eventos patrocinados pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva, devendo ser, necessariamente, de caráter educativo ou cultural.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES E DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 6º** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" será dirigida por 2 (dois) órgãos:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º: O Conselho Deliberativo será composto por 7 (sete) membros, ora representado pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais.

Parágrafo 2º: A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Cultural.

Parágrafo 3º: No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de qualquer dos membros relacionados nos incisos I, II e III, Art 6º, § 2º, a sucessão obedecerá à normatização disciplinada neste Estatuto.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 7º** - O Conselho Deliberativo será formado pelos coordenadores das Comissões Municipais Setoriais, sob a presidência do Diretor Presidente, assim disposto:

- I - Cinema, Vídeo e Fotografia;
- II - Artes Plásticas;
- III - Música;
- IV - Artes Cênicas;

PROTESTO DE  
ARAIBUNA/SP  
da Casa Silva  
vinte



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## "Benedicto Siqueira e Silva"



- V – Folclore e Tradição Popular;
- VI – Arquivo e Patrimônio Histórico;
- VII – Literatura.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho Deliberativo exercerão seus mandatos gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes para o Município.

Parágrafo 1º: O exercício do cargo de membro do Conselho Deliberativo, em qualquer de sua representatividade, é de caráter pessoal salvo os casos excepcionalíssimos, quando, então, será substituído pelo vice coordenador.

Parágrafo 2º: Será considerada conduta incompatível ao cargo, manifestações ou atitudes dos membros do Conselho Deliberativo que possam afrontar, macular, denegrir os interesses e a imagem da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Deliberativo, além de outras atribuições estatutárias:

- I - Discutir e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões Municipais Setoriais;
- II - Definir a prioridade de aplicação da verba destinada à programação artístico-cultural da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- III - Definir a programação anual das atividades da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- IV - Aprovar o orçamento anual da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- V - Aprovar a programação de ocupação dos espaços existentes sob a responsabilidade da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- VI - Aprovar o quadro de cargos e salários da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- VII - Fiscalizar a aplicação financeira da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- VIII - Reunir-se mensalmente para acompanhamento, modificações e avaliação do desenvolvimento dos projetos aprovados pelo Conselho;
- IX - Aprovar alterações no Regimento Interno da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- X - Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio Conselho Deliberativo, sua Mesa Diretora e a Diretoria Executiva da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";
- XI - Aprovar a celebração de convênios ou acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à programação;



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## "Benedicto Siqueira e Silva"



XII - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens e móveis e, quando onerosos, a aceitação de doações, legados ou subvenções;

XIII - Aprovar, em conjunto com o Conselho Fiscal, o orçamento e sua execução; aprovar as contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva e quaisquer outros que esta apresentar;

XIV - Decidir sobre a perda de representação ou mandato dos órgãos dirigentes da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

XV - Decidir recursos de atos da Diretoria Executiva contrários à lei ou ao Estatuto;

XVI - Reformar ou modificar o Estatuto da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

XVII - Deliberar sobre a extinção da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

XVIII - Deliberar sobre os casos omissos em geral.

Parágrafo 1º: A alteração estatutária deverá ser aprovada pelo Ministério Público Curador de Fundações, em pós, aprovação do Conselho Deliberativo, observando o disposto em lei e em conformidade com o artigo 40 do presente Estatuto.

Parágrafo 2º: Deverá emitir parecer até 1º (primeiro) de fevereiro sobre as contas do exercício anterior, fazendo-se acompanhar do balanço anual e do inventário com os elementos complementares elucidativos da situação financeira e patrimonial da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Parágrafo 3º: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo designará, anualmente, 3 (três) de seus membros para compor o Conselho Fiscal.

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo deliberará:

I - Por maioria absoluta de seus membros;

II - As reuniões do Conselho Deliberativo terão quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais um de seus membros.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES MUNICIPAIS SETORIAIS

**Art. 11** - As Comissões Municipais Setoriais, constituídas segundo a Lei Municipal nº 1598/94, serão responsáveis por:

I - Melhorar o nível cultural da comunidade;

II - Estabelecer objetivos e programas de atuação para cada área;

III - Criar Subcomissões Municipais Setoriais, quando necessário;



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## “Benedicto Siqueira e Silva”



IV - Encaminhar para o Conselho Deliberativo, as prioridades de cada área para elaboração do programa anual da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”.

**Art. 12** - As Comissões Municipais Setoriais, criadas pelo Conselho Deliberativo, deverão se constituir de maneira que fiquem representadas as artes e as letras.

Parágrafo 1º: Os membros das Comissões Municipais Setoriais cumprirão seus mandatos, a título gratuito, e seus serviços serão considerados relevantes para o Município;

Parágrafo 2º: Cada Comissão Municipal Setorial será dirigida por seu coordenador, eleito por seus membros;

Parágrafo 3º: Para a coordenação será exigível, no mínimo, um ano de militância na respectiva Comissão.

**Art. 13** - As Comissões Municipais Setoriais serão compostas por representantes da comunidade e entidades culturais, por seus membros credenciados, interessados em contribuir para a melhoria da cultura do Município.

Parágrafo 1º: Os coordenadores das Comissões Municipais Setoriais exercerão essas atividades pelo prazo de 01 (um) ano, contado de sua eleição, com direito a uma recondução. Ressalvada a hipótese de substituição, quando, então, o novo coordenador ocupará a função pelo período remanescente.

Parágrafo 2º: Ocorrendo a vaga na função de coordenador, far-se-á outra eleição entre os membros da respectiva Comissão.

Parágrafo 3º: A criação de novas comissões, bem como a eliminação ou substituição das existentes, deverá atender a deliberação de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo.

**Art. 14** - Cada Comissão Municipal Setorial deverá elaborar e submeter à apreciação do Conselho Deliberativo o seu regimento interno.

**Art. 15** - Cada Comissão Municipal Setorial será representada no Conselho Deliberativo por seu coordenador e, no seu impedimento ou ausência, pelo vice coordenador.

**Art. 16** - Fica vedada a indicação de funcionários da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” para a coordenação e suplência das Comissões Municipais Setoriais.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17** - A Diretoria Executiva compõe-se de:

I - Diretor Presidente;

II - Diretor Administrativo;

PROTESTO DE  
ARBUINA/SP  
da Silva



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## “Benedicto Siqueira e Silva”



III – Diretor Cultural.

**Art. 18** - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”.

Parágrafo único: Cabe à Diretoria Executiva, precipuamente, a execução das diretrizes estabelecidas pelas Comissões Municipais Setoriais e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 19** - O Diretor Presidente será indicado pela autoridade competente do Poder Executivo, mediante lista triplíce apresentada pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 20** - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

**Art. 21** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Orientar e superintender as atividades da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;
- II - Presidir o Conselho Deliberativo;
- III - Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo com o direito a voto, além do de qualidade;
- IV - Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo, os cheques e ordens de pagamento e as operações bancárias via Internet;
- V - Convocar o Conselho Deliberativo para sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Representar a Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como em pronunciamento de qualquer natureza; delegar poderes; constituir mandatários;
- VII - Convocar, por iniciativa própria, as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as;
- VIII - Solicitar a convocação de reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que entender necessário;
- IX - Supervisionar as atividades da Diretoria Executiva e velar pelo cumprimento das diretrizes do Conselho Deliberativo;
- X - Celebrar, no âmbito de sua competência, convênios, contratos e acordos, “ad referendum” ao Conselho Deliberativo;
- XI - Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, autorizado pelo Conselho Deliberativo, desde que autorizado por Lei Municipal;
- XII - Aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, ouvindo, quando onerosos, o Conselho Deliberativo;
- XIII - Encaminhar anualmente o relatório e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo;

PROTESTO DE  
SILVANA SP  
da Silva



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## "Benedicto Siqueira e Silva"



XIV - Encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou por ele devam ser conhecidos;

XV - Apresentar proposta de reforma ou modificação do Estatuto;

XVI - Contratar prestação de serviços em geral.

Parágrafo único: O Diretor Presidente será substituído, nas ausências eventuais, por um dos diretores a ser por ele indicado.

**Art. 22** - Compete ao Diretor Administrativo:

I - Como função precípua, a coordenação da administração dos recursos humanos, materiais e financeiros da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

II - Dirigir, especificamente, as áreas de recursos humanos, materiais e financeiros para o funcionamento da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

III - Promover atividades que visem receitas operacionais próprias;

IV - Manifestar-se sobre os atos que impliquem em despesas para a Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva";

V - Controlar as atividades contábeis e fiscais;

VI - Zelar pela execução do orçamento anual e elaborar o do exercício fiscal subsequente;

VII - Desempenhar as funções que lhe forem delegadas ou atribuídas pelo Diretor Presidente.

**Art. 23** - Compete ao Diretor Cultural:

Parágrafo único: Programar, coordenar e executar os projetos artísticos e educacionais aprovados pelo Conselho Deliberativo da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

**Art. 24** - O Diretor Presidente não receberá remuneração que exceda aos vencimentos de Diretores Municipais.

Parágrafo único: Os demais Diretores, Administrativo e Cultural, receberão vencimentos correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do Diretor Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO ORGANIZACIONAL

**Art. 25** - Compete ao Conselho Deliberativo aprovar o plano organizacional de funcionamento e controle das atividades da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".





# FUNDAÇÃO CULTURAL

## “Benedicto Siqueira e Silva”



Parágrafo único: Caberá ao Diretor Presidente, assessorado por seus Diretores, apresentar a proposta do plano organizacional e, uma vez aprovado, aplicá-lo.

### CAPÍTULO IV

#### DO PESSOAL

**Art. 26** - O regime jurídico do pessoal da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva” será, obrigatoriamente, o da legislação trabalhista (CLT), salvo as relações de caráter autônomo.

**Art. 27** - A contratação dos empregados será feita mediante processo de seleção apropriado, na forma a ser prevista no Regimento Interno.

**Art. 28** - Os servidores públicos municipais, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, poderão ser aproveitados em seu quadro.

### CAPÍTULO V

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 29** - Constituem patrimônio e recursos da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”:

I – Prédio localizado na Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes, número 64, Centro, Paraibuna, São Paulo;

II – Doações, legados e auxílios recebidos para este fim, de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

III – Bens e direitos que para esse fim venha a adquirir;

**Art. 30** - Constituem, ainda, receitas da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”, as definidas pela Lei Municipal no 1593/94 assim consideradas:

I - Dotações do Município, a serem consignadas anualmente no orçamento em nível suficiente para as operações, iniciativas e manutenção da Fundação Cultural “Benedicto Siqueira e Silva”;

II - Contribuições, auxílios e subvenções da União, dos estados ou de terceiros;

III - Contribuição de autarquias, empresas e pessoas físicas por donativos ou transferências de bens;

IV - Doações e legados;

V - Os provenientes de suas próprias atividades;

VI - Lucros decorridos de atividades financeiras.

**Art. 31** - A Fundação Cultural poderá utilizar-se de bens móveis e imóveis do patrimônio do Município de Paraibuna mediante relação contratual.

TESTO DE  
PARAIBUNA/SP  
JOSIA SILVA



# FUNDAÇÃO CULTURAL

## "Benedicto Siqueira e Silva"



Parágrafo único: O Município poderá igualmente ceder, à Fundação Cultural, móveis e equipamentos.

**Art. 32** - A Fundação Cultural poderá realizar operações de crédito oferecendo bens de seu patrimônio em garantia, nas formas de direito, contratando segundo as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo, desde que autorizadas por Lei Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" só poderá ser extinta por força da lei, após deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo, caso em que seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Paraibuna, não podendo ter outra destinação.

**Art. 34** - Ocorrendo a vacância do cargo do Diretor Presidente, seja por quaisquer circunstâncias, serão observadas as condições previstas neste Estatuto à sua indicação.

Parágrafo único: À disciplina sobredita no artigo anterior aplica-se, também, aos demais Diretores.

**Art. 35** - O exercício pertinente à nova nomeação vigorará pelo período remanescente do mandato interrompido.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" prestará contas, anualmente, aos poderes Executivo e Legislativo do Município, na forma estabelecida no Estatuto, até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada exercício.

**Art. 37** - A Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva" emitirá prestação de contas anualmente para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas em conformidade com a legislação.

**Art. 38** - A administração financeira e patrimonial da Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva", bem como a contratação de serviços de terceiros, deverão observar os princípios gerais da licitação, notadamente os critérios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade.

**Art. 39** - O Conselho Deliberativo deverá emitir parecer, até o dia primeiro de fevereiro, sobre as contas do exercício anterior, fazendo-o acompanhar do balanço anual e do inventário.

**Art. 40** - O presente Estatuto poderá ser modificado ou reformado mediante proposição do Diretor Presidente ou provocação por parte de 2/3 do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º: A alteração estatutária deverá ser aprovada por 2/3 do Conselho Deliberativo e encaminhada ao Ministério Público para aprovação do Curador das Fundações, nos termos da lei.



# FUNDAÇÃO CULTURAL "Benedicto Siqueira e Silva"

Parágrafo 2º: Não ocorrendo votação unânime, os administradores da Fundação Cultural, ao submeterem o Estatuto ao Órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida, para impugná-la, se quiser, em 10 (dez) dias.

**Art. 41** - Procedidos os trâmites, disciplinados no artigo precedente, o Estatuto será levado a registro e entrará em vigor a partir da data do referido registro.

Parágrafo único: Na vigência deste Estatuto ficam revogadas as disposições em contrário.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 42** - O Conselho Deliberativo revisará e adequará o Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigor o presente Estatuto.

Paraibuna, 25 de Fevereiro de 2016.

  
Rafael Ribeiro  
Diretor Presidente

Este estatuto foi aprovado pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 25 de Fevereiro de 2016 e encaminhado para registro no Cartório de Registros de Imóveis e Anexos, na Comarca de Paraibuna, estado de São Paulo.

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PARAIBUNA - SP  
Marcelo Augusto dos Santos - Tabelião Designado  
Reconheço  por esta escritura  por assinatura  
A(s) firma(s) de Rafael Ribeiro

do que outorgado em \_\_\_\_\_  
Em test. [Signature] da verificação em \_\_\_\_\_  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELDO DE AUTENTICIDADE



PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PARAIBUNA/SP  
070249028391

[Handwritten signature]



**FUNDAÇÃO CULTURAL**  
**"Benedicto Siqueira e Silva"**



*Renata Bertoni Vita*

**RENATA BERTONI VITA**

Promotora de Justiça da Comarca de Paraibuna  
Ministério Público do Estado de São Paulo

*Maria de Fátima Camargo Vilela*

**Dra. Maria de Fátima Camargo Vilela**

Advogada

OAB nº 59684

*M*